

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008041-30.2023.8.16.0130

TELHAPAR TELHAS DE AÇO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe de ação falimentar que lhe move a TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRO, igualmente qualificados, neste ato representada por seus procuradores judiciais subscritos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestarse nos seguintes termos.

Em decisão de mov. 95.1, este Juízo julgou procedente o pedido inicial e decretou a falência da empresa peticionante, determinando sua intimação para que, em até cinco dias, apresente uma série de informações contábeis e pessoais do sócio administrador.

Da análise dos autos constata-se que não houve retorno da intimação da empresa, por mandado, para cumprimento da ordem. Tampouco houve a intimação aos patronos acerca da própria decisão (mov. 98).

Não obstante, em 01/11/2024 a empresa interpôs agravo de instrumento nº 0114321-90.2024.8.16.0000 contra a decisão de mov. 95.1. Portanto, ainda que pudesse ser desconsiderada a necessidade da intimação via mandado para cumprimento da ordem, o prazo para tanto se encerraria em 06/11/2024.

Excelência, o sócio administrador visa contribuir com este Juízo no que puder, como se depreende desta própria manifestação. Entretanto, em razão da vultuosidade de informações necessárias, ainda não conseguiu fazer um levantamento total — embora já esteja em contato com o contador para tanto.

Assim, desde já se informa o quanto possível, nos termos da decisão.

• **Declaração sobre bens:** o mandado expedido em mov. 101 foi cumprido na data de hoje. Durante o cumprimento, o administrador judicial listou todos os bens da empresa, o que certamente será por ele apresentado oportunamente nos autos.



- **Declaração sobre domicílio falimentar**: o sócio administrador declara que reside no Município de Paranavaí (PR) com sua família (mov. 83.1), e que de lá não irá se ausentar;
- Declaração de nomes e dados de sócios, acionistas, controladores, diretores e administradores: A empresa Telhapar possui como único sócio e administrador Alexandre Stel Evangelista, inscrito no CPF sob o nº 007.976.019-88, conforme contrato social anexo (anexo 1). Não há pessoa cumprindo a função de diretor(a).
- Declaração de nome e dados do contador: José Carlos Bispo Vieira, brasileiro, contador, inscrito no CRC sob o nº 032.965/O-0 e no CPF sob o nº 527.135.209-91, residente e domiciliado na Rua Perobal, nº 3930, Zona I, CEP: 87.501-300, Umuarama (PR);
- Declaração de nome e dados de mandatários: A empresa possui apenas mandatários para atuação judicial, sendo eles: Bruno Borges Viana, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR nº 51.586, Rafael Veríssimo Siquerolo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR nº 65.740, Ana Beatriz Roveri de Paula Xavier, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 92.421, todos com endereço em Rua Ponta Grossa, nº 156, Zona 08, CEP: 87050-590, na cidade de Maringá (PR); José Renato Reghin brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 80.194, Luiz Henrique Teixeira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 86.122, esses com endereço na Avenida São Pedro, nº 4.670, Zona 03, CEP: 87502-220, na cidade de Umuarama (PR);
- Declaração de integração de outros quadros societários: o sócio administrador Alexandre Stel Evangelista, além da Telhapar, também integra o quadro societário da empresa TP Comércio de Telhas de Aço LTDA, conforme contrato social anexo (anexo 2);
- Declaração de dados de contas bancárias:

As contas bancárias do sócio Alexandre Stel Evangelista são as seguintes:

Santander, Ag: 3602, CC: 01060688-0

Nu Pagamentos S.A, Ag: 0001, Conta: 37340910-1

Sicredi, Ag: 718, Conta: 84832-5

As contas bancárias da empresa Telhapar são as seguintes:

Banco Fibra, Ag: 0001, CC: 00006695288

Itaú, Ag: 0246, Conta: 23882-8



• Declaração de processos ajuizados ativos que envolvem a empresa Telhapar:

AUTOS	JUÍZO	POLO INTEGRADO
5003573-94.2023.8.24.0103	1ª VARA CÍVEL DE ARAQUARI (SC)	PASSIVO
0013873-12.2023.8.16.0173	2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA (PR)	PASSIVO
0016096-35.2023.8.16.0173	2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA (PR)	ATIVO
0000780-58.2023.8.16.0180	VARA CÍVEL DE SANTA FÉ (PR)	PASSIVO
0010612-03.2023.8.16.0185	2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA (PR)	PASSIVO
0016029-34.2023.8.16.0185	1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA (PR)	PASSIVO
0022365-54.2023.8.16.0185	2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA (PR)	PASSIVO
0033340-38.2023.8.16.0185	2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA (PR)	PASSIVO
0009497-78.2024.8.16.0130	2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ (PR)	PASSIVO
0009496-93.2024.8.16.0130	2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ (PR)	PASSIVO
0001317-53.2022.8.16.0127	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE (PR)	ATIVO
0001318-38.2022.8.16.0127	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE (PR)	ATIVO
0003584-86.2022.8.16.0130	1º VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ (PR)	ATIVO

• Declaração de processos ajuizados ativos que envolvem o sócio Alexandre:

AUTOS	JUÍZO	POLO INTEGRADO
0013873-12.2023.8.16.0173	2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA (PR)	PASSIVO
0009141-25.2020.8.16.0130	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ (PR)	PASSIVO
0005169-20.2023.8.16.0105	VARA CÍVEL DE LOANDA (PR)	PASSIVO
1038831-57.2024.8.26.0100	20ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO (SP)	PASSIVO
1010146-16.2024.8.26.0011	20ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO (SP)	ATIVO
0009497-78.2024.8.16.0130	2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ (PR)	PASSIVO
0009496-93.2024.8.16.0130	2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ (PR)	PASSIVO
0009156-52.2024.8.16.0130	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ (PR)	PASSIVO



Considerando-se a impossibilidade de cumprimento das determinações deste Juízo em tempo hábil, e o fato de que **o sócio está diligenciando para providenciar as informações e listagem faltantes**, pugna-se pela dilação de prazo em quinze dias úteis, nos termos do art. 139, VI, do CPC.

Por fim, requer-se que as futuras intimações sejam realizadas conjuntamente em nome dos seguintes advogados: RAFAEL VERÍSSIMO SIQUEROLO (OAB/PR 65.740), BRUNO BORGES VIANA (OAB/PR 51.586), sob pena de nulidade, conforme § 5º do art. 272, do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maringá (PR), aos 05 de novembro de 2024.

BRUNO BORGES VIANA
OAB/PR 51.586

RAFAEL VERÍSSIMO SIQUEROLO OAB/PR 65.740